



OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL



PREFEITO MUNICIPAL
OSCAR GOZZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA

PRODUZIDO PELO
DEPTO DE COMUNICAÇÃO



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diario criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV - Edição Nº 1368

Página 2

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ	Pág: 3
Secr. de Desenvolvimento Econômico	Pág: 4
SECR. GOVERNO	Pág: 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Dispensa de Licitação



AVISO DE COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 018/2024

A Câmara Municipal de Tarumã, CNPJ 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos Nº 40, Tarumã - SP, representada pelo Presidente da Câmara, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo compras:

Objeto da Aquisição:

Contratação de uma empresa para a prestação de serviços de sistema informatizado integrado oficial de comunicação interna e externa, gestão documental eletrônica, mapeamento e revisão de processos administrativos, assinatura nativa, com suporte técnico e atendimento remoto e presencial, via web. A contratação abrange a implantação dos serviços, treinamento dos usuários e suporte técnico para 20 usuários.

Forma de Envio de Propostas:

As propostas comerciais devem ser enviadas por e-mail para compras@taruma.sp.leg.br. O e-mail deve conter o assunto "Proposta Comercial – Dispensa de licitação Nº018/2024", ou entregues presencialmente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã, localizada na Rua dos Crisântemos Nº40, Cidade de Tarumã - SP.

Prazo de envio das Propostas:

As propostas serão recebidas até o dia 23 de Fevereiro de 2024 às 16:00.

Para fins de divulgação apresenta-se um resumo das principais informações do Termo de Referência deste processo de compra, para maiores informações acesse <https://www.taruma.sp.leg.br/index.php/transparencia-camara/compras-direta-cotacao-eletronica>, esclarecimentos sobre o processo somente serão respondidos via e-mail: compras@taruma.sp.leg.br.

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã

Tarumã, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 - 1 | 53



Secr. de Desenvolvimento Econômico

Outros Atos

Diversos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

1. A Prefeitura Municipal de Tarumã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de fevereiro de 2019, e Decreto Municipal nº. 2815/2023, de 09 de fevereiro de 2023, e Edital de Seleção nº. 003/2023, resolvem convocar os candidato(s) classificado(s) abaixo:

CI	Nome Bolsista	Sexo	Grupo
69	NILDA ROSA FERREIRA BARBOSA	FEMININO	GRUPO 2
70	LUENI FERNANDA ALVES DA COSTA	FEMININO	GRUPO 2
71	LUCIANE DE SOUZA ARAGÃO DA COSTA	FEMININO	GRUPO 2
72	CLEUNICE MARIA DUARTE BELLO	FEMININO	GRUPO 2
73	IVONE SILVA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO	FEMININO	GRUPO 2
4	CESAR AUGUSTO CARRACO DA SILVA	MASCULINO	GRUPO 2
63	PAULA REGINA SILVA DE MATTOS	FEMININO	GRUPO 3
64	GIOVANNA SOUZA SANTOS	FEMININO	GRUPO 3
42	MARIA GOMES LEITE	FEMININO	GRUPO 1
43	PALOMA SANTOS SILVA	FEMININO	GRUPO 1

2. Os classificados serão convocados por, e-mail, mensagem telefônico, carta ou publicação no Diário Oficial do Município de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3. O Bolsista convocado deverá se apresentar junto ao PAT, na unidade do Ganha Tempo Municipal sito a rua Girassol, 201 – Centro - Tarumã, no prazo de (02) dois dias úteis, munido de seus documentos originais para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Tarumã, 16 de Fevereiro 2024.

LUCILIA DE SOUZA RABELO



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV - Edição Nº 1368

Página 5



RG 40.033.871-3 SSP/SP
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br



SECR. GOVERNO

Atos Administrativos

Editais de notificações



Tarumã, 06 de fevereiro de 2024.

Contribuinte: JAIRO CORMAN ROQUE SANCHES
Endereço da infração: Rua Pirarara, nº 514 Residencial Dourados – Tarumã/SP
Inscrição Cadastral: 7.307.38.01
Endereço de correspondência: Av. das Orquídeas nº 335 - Centro- Tarumã/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 049/2024

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação** e limpeza do terreno, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º.- Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 17:00.


Jaqueline Aparecida Pedro Faustino
Auditora Fiscal

UGB Tributação | Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: ____ / ____ / ____

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____



Tarumã, 06 de fevereiro de 2024.

Contribuinte: JOAO DA SILVA MAGALHAES
Endereço da infração: Rio Goiás, nº 243 - Vila dos Estados- Tarumã/SP
Inscrição Cadastral: 7.082.22.01
Endereço de correspondência: Rio Goiás, nº 243 - Vila dos Estados- Tarumã/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 056/2024

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 17:00.

Jaqueline Aparecida Pedro Faustino
Auditora Fiscal

UGB Tributação | Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: ____/____/____

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____



Tarumã, 06 de fevereiro de 2024.

Contribuinte: LUIS GOMES NETO

Endereço da infração: Rua da Amizade, nº 680 – Residencial Harmonia– Tarumã/SP

Inscrição Cadastral: 7.344.04.01

Endereço de correspondência: Rua Guaíçara - 523 – Vila Das Árvores – Tarumã/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 069/2024

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captao/capinao e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:

I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 17:00.

Jaqueline Aparecida Pedro Faustino

Auditora Fiscal

UGB Tributação | Secretaria Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: ____/____/____

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____



CIDADE DE
TARUMÃ
TARUMÃ DO FUTURO COM GENTE FELIZ

Tarumã, 07 de fevereiro de 2024.

Desconhece Proprietário metruis

Contribuinte: Urandi Toneli
Endereço da infração: Rua Tambaqui, nº556, Residencial Dourados - Tarumã/SP
Inscrição cadastral: 7.297.21.01
Endereço de correspondência: Rua Palmeiras, n.º 919, Vila Ouro Verde, Assis/SP Cep. 19816-020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 074/2024

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO
Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 17:00.

Jaqueline Aparecida Pedro Faustino
Auditora Fiscal
UGB Tributação | Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: ____/____/____

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br



Dispensa de Licitação



AVISO DE DISPENSA Nº 113/2024

Processo Nº 1113/2024

A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.614.449/0001-22, com sede na RUA AROEIRA, 482 Vila das Arvores Tarumã/SP, torna público que realizará contratação por Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I e II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recebimento das Propostas	Email: compraspmt.cotacao@gmail.com
Data:	Até 23/02/2024 às 17:00
Secretaria:	Secretaria Agric. Ma, Obras e Serviços Urbanos
Ugb:	Manutenção urbana
Responsável pela Demanda :	André Rogério de Oliveira

1. Do Objeto da Contratação Direta

1.1. O objeto da presente dispensa é Aquisição de material para construção - disco de corte.

2. Documentos Obrigatório

2.1. As empresas que tiver interesse em enviar as propostas, deverá anexar a Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com órgão público e cartão cnpj com o Cnae do material ou serviço.

Para fins de divulgação apresenta-se as informações do **Termo de Referência, planilha para preenchimento das propostas e anexos** no site: <https://www.taruma.sp.gov.br/empresa/licitacoes>

Propostas enviadas após o prazo informado serão desconsideradas.

Dúvidas, solicitar através do e-mail: compraspmt.cotacao@gmail.com

DIORGES SANTOS SILVA
COORDENADOR DE PROGRAMAS



AVISO DE DISPENSA Nº 120 /2024 Processo Nº 1120/2024

A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.614.449/0001-22, com sede na RUA AROEIRA, 482 Vila das Árvores Tarumã/SP, torna público que realizará contratação por Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I e II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recebimento das Propostas	Email: compraspmt.cotacao@gmail.com
Data:	Até 23 / 02 / 2024 às 17:00
Secretaria:	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ugb:	BENEFICIOS EVENTUAIS
Responsável pela Demanda :	CLAUDIA ROSANA DE FREITAS LIMA

1. Do Objeto da Contratação Direta

1.1. Aquisição de leite desnatado para famílias em vulnerabilidade social.

2. Documentos Obrigatório

2.1. As empresas que tiverem interesse em enviar as propostas, deverão anexar a Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com órgão público e cartão cnpj com o Cnae do material ou serviço.

Para fins de divulgação apresenta-se as informações do **Termo de Referência**, planilha para preenchimento das propostas e anexos no site: <https://www.taruma.sp.gov.br/empresa/licitacoes>

Propostas enviadas após o prazo informado serão desconsideradas.

Dúvidas, solicitar através do e-mail: compraspmt.cotacao@gmail.com

DIORGES SANTOS SILVA
COORDENADOR DE PROGRAMAS



AVISO DE DISPENSA Nº 121 /2024

Processo Nº 1121/2024

A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.614.449/0001-22, com sede na RUA AROEIRA, 482 Vila das Árvores Tarumã/SP, torna público que realizará contratação por Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I e II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recebimento das Propostas	Email: compraspmt.cotacao@gmail.com
Data:	Até 23 / 02 / 2024 às 17:00
Secretaria:	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ugb:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Responsável pela Demanda :	CLAUDIA ROSANA DE FREITAS LIMA

1. Do Objeto da Contratação Direta

1.1. Aquisição de leites para atendimento as famílias em vulnerabilidade social.

2. Documentos Obrigatório

2.1. As empresas que tiverem interesse em enviar as propostas, deverão anexar a Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com órgão público e cartão cnpj com o Cnae do material ou serviço.

Para fins de divulgação apresenta-se as informações do **Termo de Referência**, planilha para preenchimento das propostas e anexos no site: <https://www.taruma.sp.gov.br/empresa/licitacoes>

Propostas enviadas após o prazo informado serão desconsideradas.

Dúvidas, solicitar através do e-mail: compraspmt.cotacao@gmail.com

DIORGES SANTOS SILVA
COORDENADOR DE PROGRAMAS



AVISO DE DISPENSA Nº 122 /2024 Processo Nº 1122/2024

A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.614.449/0001-22, com sede na RUA AROEIRA, 482 Vila das Árvores Tarumã/SP, torna público que realizará contratação por Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I e II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recebimento das Propostas	Email: compraspmt.cotacao@gmail.com
Data:	Até 23 / 02 / 2024 às 17:00
Secretaria:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ugb:	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
Responsável pela Demanda :	ALINE GALVÃO VELASCO

1. Do Objeto da Contratação Direta

1.1. Aquisição de Alimentos.

2. Documentos Obrigatório

2.1. As empresas que tiverem interesse em enviar as propostas, deverão anexar a Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com órgão público e cartão cnpj com o Cnae do material ou serviço.

Para fins de divulgação apresenta-se as informações do **Termo de Referência**, planilha para preenchimento das propostas e anexos no site: <https://www.taruma.sp.gov.br/empresa/licitacoes>

Propostas enviadas após o prazo informado serão desconsideradas.

Dúvidas, solicitar através do e-mail: compraspmt.cotacao@gmail.com

DIORGES SANTOS SILVA
COORDENADOR DE PROGRAMAS



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV - Edição Nº 1368

Página 14

Outros atos



Extrato de Autorização

Processo: nº 1115 /2024
Dispensa - Isento Compras e Serviços: nº. 102 /2024
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Empresa: CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
Cnpj: 00703157000183
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

O Prefeito Municipal em exercício, autorizou o objeto acima descrito.



Diversos



PORTARIA N. 001/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SANDRA REGINA DE ALMEIDA MOURA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o processo de atribuição para cada ano letivo em atendimento às normas emanadas na legislação vigente e às aulas que não configurarem jornada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 – Estatuto do Magistério Público do Município de Tarumã - "O preenchimento de funções em substituições eventuais por pessoal não pertencente ao quadro do Magistério far-se-á mediante portaria de admissão, precedida de processo seletivo simplificado de acordo com regulamentação própria"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 22/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tarumã) e Lei Complementar Municipal nº 023/2022 – Estatuto do Magistério Público do Município de Tarumã, **neste caso, as substituições eventuais para garantir que os alunos não tenham atividades suspensas;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do Projeto Político Pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho, bem como assegurar o desenvolvimento dos alunos com menores desempenho escolar, no caso do Ensino Fundamental e Atividades Integradas à Criança de Educação Infantil no período inverso ao da aula regular.

R E S O L V E:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de atribuição de aulas dos programas de ensino da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes (SEMECE) – Apoio Escolar, AIC – Atendimento Integral à Criança, Aplicação de Avaliações Diagnósticas, Formativas e Finais, Substituições Eventuais e Oficinas das Escolas de Período Integral, para cada letivo, ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, na seguinte conformidade:

- I - Seleção Pública Simplificada vigente;
- II - Abertura de inscrição para classificação por meio de títulos.





Art. 2º - Fica designada a comissão composta por Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Secretária de Educação, Cultura e Esportes, que se incumbirá das atividades inerentes ao processo, sob a coordenação do Supervisor de Ensino, segundo a modalidade que atende, para análise dos planos de aula, quando for o caso.

Art. 3º - À comissão a que se refere o artigo anterior, competirá:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento dessa Portaria e das normas vigentes;
- II – Elaborar e publicar Edital de divulgação do cronograma relativo a esta Portaria;
- III – Solucionar os casos omissos, se necessário, consultando a Secretaria Municipal de Governo.

TÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES PARA ATRIBUIÇÃO DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I DO AIC – ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA

Art. 4º – O processo de atribuição de aulas de Educação Infantil – AIC – Atendimento Integral à Criança, compreenderá as seguintes etapas:

- I – Inscrição, com apresentação de planos de aula, seguindo a especificidade da modalidade de ensino, conforme edital;
- II – Classificação;
- III – Atribuição.

CAPÍTULO II DO APOIO ESCOLAR E DAS OFICINAS – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º - O processo de atribuição de aulas de Apoio Escolar e Oficinas, compreenderá as seguintes etapas:

- I – Inscrição, com apresentação de planos de aula, seguindo a especificidade da modalidade de ensino, conforme edital;
- II – Classificação;
- III – Atribuição.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DE AVALIAÇÕES EM REDE

Art. 6º - O processo de atribuição de aplicação de avaliações em rede, compreenderá as seguintes etapas:

- I – Inscrição, com análise das experiências anteriores, quando houver, conforme edital;
- II – Classificação;
- III – Atribuição.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA





Art. 7º – O processo de atribuição de aulas para substituições eventuais, compreenderá as seguintes etapas:

- I – Inscrição, conforme edital;
- II – Classificação;
- III – Atribuição.

Art. 8º - Toda classificação será realizada mediante a análise da documentação exigida em edital próprio e, os docentes serão classificados em listas de AIC, Apoio Escolar, EJA, Aplicadores de Avaliação, Oficinas do Período Integral e Substituições Eventuais, de acordo com os pontos obtidos, publicados no Diário Oficial.

Art. 9º - Os critérios observados para classificação e os valores de cada item, a serem considerados na classificação de atribuição, serão determinados no edital.

Art. 10 - As aulas serão atribuídas ao professor pelo Diretor, se possível, em consonância com a Coordenação Pedagógica na própria Unidade Escolar, em data e horário estabelecidos em edital, mediante classificação em ordem decrescente, resultante da somatória dos pontos obtidos, após publicação do edital.

Art. 11 - Caso o professor inscrito, opte por mais de uma escola e/ou modalidade/aulas, poderá ter atribuída as aulas desde que não ultrapasse o total permitido no edital e haja compatibilidade de horários.

Art. 12 - Ao atribuir as aulas, o Diretor, registrará o ato em documento próprio (ATA), com observação em tabela montada pelo Coordenador Pedagógico da situação da turma, conforme estabelecido em edital.

Art. 13 - Os professores com aulas atribuídas serão avaliados, bimestralmente de acordo com o desempenho e rendimento dos alunos e no caso específico do Apoio Escolar, semestralmente com relação ao desempenho da turma/aluno na avaliação/sondagem em rede, própria para aferição dos estudantes com nível insuficiente.

Art. 14 - Ao término do processo de atribuição de uma Unidade Escolar, o professor se apresentará em outra Unidade Escolar, caso tenha se inscrito para a respectiva Unidade.

Art. 15 - As aulas e turmas que forem criadas e instaladas ou ficarem vagas após o início do ano letivo serão atribuídas, prioritariamente, na ordem de classificação dos docentes listados, de forma contínua.

Parágrafo Único. Na inexistência de professores classificados, a Comissão definirá o procedimento a ser adotado.

Art. 16 - A Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes expedirá o edital com regulamentação das especificidades do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV - Edição Nº 1368

Página 18



Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, 20 de
Fevereiro de 2024.

SANDRA REGINA DE ALMEIDA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA DE ALMEIDA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/4817-DCDE-3E4B-D7DB> e informe o código 4817-DCDE-3E4B-D7DB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4817-DCDE-3E4B-D7DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA DE ALMEIDA MOURA (CPF 158.XXX.XXX-03) em 20/02/2024 15:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4817-DCDE-3E4B-D7DB>



A POPULAÇÃO DE TARUMÃ CONTA AGORA COM UM CANAL DIRETO COM A PREFEITURA, PARA FAZER SUAS DENÚNCIAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES.



DENÚNCIAS



SUGESTÕES



RECLAMAÇÕES



WWW.TARUMA.SP.GOV.BR/OUVIDORIA



